

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

Secretaria do Conselho Universitário

# Resolução nº 001/06, de 10 de janeiro de 2006

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação e regulamentação do Programa de Iniciação Científica para o nível de Graduação – PROBIC da Universidade Federal do Amapá - UNIFAP.

O **Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal do Amapá**, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em conformidade com Art. 14, inciso VII, do Estatuto da Universidade Federal do Amapá.

## **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Criar e normatizar o Programa de Iniciação Científica para o nível de graduação – **PROBIC** da Universidade Federal do Amapá – **UNIFAP**.

**Artigo 2º** - Para efeito do que dispõe a presente norma, entende-se por Iniciação Científica uma modalidade de ensino-aprendizagem, vinculada à necessidade de formação acadêmica e inserida nas atividades de ensino, pesquisa e extensão dos Institutos, Núcleos, Grupos de Pesquisa, Laboratórios ou de pesquisas desenvolvidas individualmente devidamente institucionalizadas na UNIFAP.

**Artigo 3º** - A Iniciação Científica tem as seguintes finalidades:

a) No nível de discente:

I – despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de graduação, mediante sua participação em projetos de pesquisa introduzindo o jovem universitário no domínio de métodos científicos;

II – proporcionar ao aluno, orientado por pesquisadores qualificados que desenvolvam pesquisa institucionalmente, a aprendizagem de técnicas e métodos científicos, bem como estimular o desenvolvimento de pensar cientificamente e da criatividade decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa;

b) No nível docente:

I – estimular pesquisadores produtivos a envolverem estudantes de graduação em atividades científica, tecnológica e artística-cultural;

II – estimular o aumento da produção científica.

c) No nível institucional:

I – aumentar a produção científica;

II – preparar os melhores alunos para a pós-graduação e diminuir seu tempo de permanência na mesma;

III – colaborar no fortalecimento de áreas emergentes de pesquisa da UNIFAP;

IV – fortalecer a prática da avaliação interna e externa na UNIFAP;

V – fomentar a interação interinstitucional no âmbito da pesquisa científica;

VI – possibilitar maior interação entre a graduação e a pós-graduação;

VII- incentivar o processo de cooperação por meio de parcerias públicas e privadas.

**Artigo 4º** - São requisitos para o aluno receber a Bolsa de Iniciação Científica do PROBIC:

I – estar regularmente matriculado em curso de graduação da Universidade Federal do Amapá;

II – ser selecionado pelo professor orientador;

III – possuir disponibilidade para dedicação de 20 horas semanais ao desenvolvimento do Projeto de Iniciação Científica apresentado;

IV – não manter outra fonte de renda com vínculo empregatício, durante a vigência da bolsa e dedicar-se integralmente as atividades acadêmicas e de pesquisa;

V – não ser bolsista de qualquer programa remunerado durante a vigência da bolsa;

VI – possuir desempenho acadêmico satisfatório.

**Artigo 5º** - São atribuições do aluno bolsista de Iniciação Científica da UNIFAP:

I – desenvolver atividades de pesquisa, sob orientação de professor qualificado por período não inferior à 12 (doze) horas semanais e não superior à 20 (vinte) horas semanais;

II- apresentar um relatório mensal ao orientador, para acompanhamento;

III – apresentar, após 6 (seis) meses de vigência do período da bolsa, relatórios preliminares das atividades, com pareceres do professor-orientador ao qual esteja vinculado;

IV - participar obrigatoriamente dos Seminários de Iniciação Científica promovidos pela UNIFAP e em eventos de Iniciação Científica apresentados sob a forma de exposição orais e/ou painéis, os resultados da pesquisa;

V – nas publicações e trabalhos, fazer referência a sua condição de integrante deste Programa de Iniciação Científica e de instituições ou empresas que, por meio deste, venha a financiar a pesquisa.

Parágrafo único – O horário destinado às atividades de Iniciação Científica não deverá, sob qualquer hipótese, coincidir com horários de aula do bolsista.

**Artigo 6º** - São atribuições do Professor Orientador da UNIFAP.

I – ser professor com titulação mínima de especialista ou com pelo menos seis anos de experiência em pesquisa, comprovados com publicação em periódicos nacionais ou internacionais; no caso de professores que não pertençam ao quadro permanente dessa instituição, a titulação mínima é a de doutor;

II – desenvolver pesquisa em áreas de interesse desta Universidade, aprovada pela Pró-Reitoria de Pesquisa;

III – acompanhar o aluno em todas as fases da pesquisa, inclusive na elaboração do plano de trabalho, relatórios semestrais e apresentação dos resultados nos seminários internos promovidos pela Universidade;

IV – elaborar o Plano Anual de Atividades do bolsista de Iniciação Científica;

V – orientar, acompanhar e avaliar as atividades dos bolsistas sob sua responsabilidade, inclusive quanto a frequência;

VI – encaminhar os relatórios semestrais do(s) orientando(s) à PROPESPG acompanhadas de parecer sobre o desempenho do(s) mesmo(s);

VII – encaminhar ao Departamento de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ficha de frequência do bolsista para efetivar sua remuneração.

**Artigo 7º** - São requisitos do projeto de pesquisa do orientador

I – ser projeto de pesquisa institucionalizado no Departamento de Pesquisa, há pelo menos 6 (seis) meses anteriores à publicação do Edital;

II – ter mérito técnico-científico ou artístico-cultural;

III – ter viabilidade técnica e econômica.

**Artigo 8º** - As Bolsas de Iniciação Científica serão alocadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESPG aos Institutos, Núcleos, Grupos, Laboratórios de Pesquisa ou aos pesquisadores individualmente.

**Artigo 9º** - A seleção de bolsistas de Iniciação Científica será feita anualmente observando os seguintes procedimentos:

I – a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PropespG da Universidade Federal do Amapá determinará a data para a abertura das inscrições;

II – a PROPESPG divulgará Edital abrindo inscrições, no qual conste o número de vagas, o perfil geral estabelecido no artigo 3º, o perfil específico requerido para cada bolsista, a documentação necessária e o local de inscrição;

III – o período aberto às inscrições não deverá ser inferior a 15 dias, com início na data definida no inciso I;

IV – será constituído, na UNIFAP, um Comitê Interno de Acompanhamento e Avaliação, com as seguintes atribuições:

a) a divulgação deste programa junto à comunidade acadêmica da Universidade;

b) definição dos critérios para a inscrição no programa dos projetos de pesquisa dos professores orientadores e plano de trabalho (projetos de Iniciação Científica) dos respectivos orientandos;

c) definição das condições e requisitos básicos necessários para a apresentação de propostas quando da realização de processo de seleção visando a concessão de bolsas de Iniciação Científica ou quaisquer outras modalidades de financiamento à pesquisa nesse nível;

d) avaliação dos planos de trabalhos (projetos de Iniciação Científica), e relatórios semestrais;

e) organização de seminários de Iniciação Científica ou quaisquer outras atividades dessa natureza voltadas para a divulgação das pesquisas de Iniciação Científica inscritas neste programa;

V- a avaliação dos candidatos levará em conta o atendimento dos requisitos de perfil geral e perfil específico estabelecidos no Edital que abriu as inscrições;

VI – a PROPESPG definirá um modelo de relatório final do processo seletivo e a documentação requerida dos alunos selecionados;

VII – o Departamento de Pesquisa encaminhará o relatório final do processo de seleção à PROPESPG para implementação da Bolsa de Iniciação Científica.

**Artigo 10º** – Integram o Comitê de Avaliação e Acompanhamento:

- O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- O Diretor do Departamento de Pesquisa - Coordenador do PROBIC
- Todos os cursos de graduação da Unifap, através da indicação, pelo Colegiado respectivo, de um representante.

**§ 1º** - São requisitos necessários para integrar esse Comitê.

I – ter carga horária para participação em reuniões, trabalhos colegiados e outras atividades do Comitê;

II – ser professor pesquisador com produção científica, tecnológica ou artístico-cultural e titulação mínima de especialista; no caso de professores que não pertençam ao quadro permanente dessa instituição, a titulação mínima é a de doutor;

**§ 2º** - O Comitê deliberará de conformidade com resolução específica.

**Artigo 11º** – O exercício de Iniciação Científica não gera vínculo empregatício com a UNIFAP podendo o aluno, através do Departamento de Pesquisa da PROPESPG, pedir dispensa do exercício de suas funções.

**Parágrafo único** – O aluno bolsista de Iniciação Científica que solicitar dispensa poderá ser substituído por outro aluno indicado pelo professor-orientador.

**Artigo 12º** – O programa de bolsa PROBIC/UNIFAP, tem a duração de 12 meses, em conformidade com o processo de seleção estabelecido anualmente em Edital.

**Artigo 13º** – A bolsa do programa de Iniciação Científica terá duração de um ano.

**Artigo 14º** – Ao término da bolsa será fornecido ao aluno bolsista, mediante solicitação à Pro-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESPG, certidão comprobatória de

realização das atividades de iniciação científica discriminando o Instituto/Núcleo/Grupo/Laboratório de Pesquisa na qual as mesmas foram realizadas.

**Artigo 15º** – A responsabilidade pelo acompanhamento das atividades do bolsista de Iniciação Científica cabe ao seu professor-orientador, o qual deverá zelar pelo alcance dos objetivos gerais do presente programa e dos objetivos específicos do projeto no qual o bolsista exerce atividades.

**Parágrafo único** – O professor-orientador deverá, a qualquer tempo, acompanhar e avaliar as atividades do bolsista de Iniciação Científica sob sua responsabilidade, inclusive quanto à frequência, podendo também solicitar ao Departamento de Pesquisa da PROPESPG a substituição do bolsista se o mesmo não corresponder às expectativas fixadas para o seu trabalho.

**Artigo 16º** – O valor mensal da bolsa de Iniciação Científica será definido em Edital.

**Artigo 17º** – Os custos do Programa de Iniciação Científica farão parte do orçamento da PROPESPG da Universidade Federal do Amapá podendo ser acrescentado mediante parcerias com outras instituições públicas e privadas.

**Artigo 18º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Avaliação e Acompanhamento.

**Artigo 19º** – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

**Conselho Superior da Universidade Federal do Amapá, 10 de janeiro de 2006.**

**JOÃO BRAZÃO DA SILVA NETO**

**Presidente do CONSU/UNIFAP**